[Assinatura Qualificada] Jorge Manuel da Silva Duque

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Jorge Manuel da Silva Duque
Dados: 2021.04.22 21:14:02 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Ref: DPCP2021CP18

Aquisição de Seguro de Saúde Grupo,
Seguro de Vida e Acidentes Pessoais

PARTE I – Artigos Jurídicos

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1º – Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste, de acordo com as condições específicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, no fornecimento de serviços de seguro na modalidade de Seguros de Saúde Grupo e Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.

Artigo 2º – Contrato

1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99° do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º – Prazo

1) A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada pelo prazo de 12 meses, com início em 10 de julho de 2021, terminando em 09 de julho de 2022.

2)Caso alguma parte decida resolver o pacote de seguros contratados, no todo ou em parte, antes de terminado o prazo estipulado no número anterior, e caso seja da iniciativa do IAPMEI,

deverá o Adjudicatário garantir uma prorrogação obrigatória, por seis meses, dos seguros em causa nas condições vigentes à data da resolução, de modo a ser possível realizar novo concurso.

3)A resolução será feita nos termos do regime jurídico do contrato de seguro.

Artigo 4º – Preço Base

O preço base é de 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil euros) para um período de 12 meses, incluindo taxas e impostos legais.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições Gerais

Artigo 5º – Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecer o serviço nos termos do Caderno de Encargos e do contrato;
b) Executar o pagamento das comparticipações devidas no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da receção do pedido caso o mesmo seja efetuado através de portal e de 10 dias úteis caso o pedido seja efetuado por outras vias, designadamente por email;
c) Dar resposta a todos os pedidos de autorização formulados, no prazo máximo de 24 horas (dias seguidos) em situações de urgência, em nos 3 dias consecutivos nos restantes casos;
d) Dar prioridade a reembolsos que advenham de episódios de urgência hospitalar;
e) Nos casos de submissão de despesas de saúde pelos beneficiários previamente a outros subsistemas, o reembolso do remanescente será assegurado na totalidade, e o início de contagem do prazo para apresentação de despesas só começa a contar após o reembolso efetuado por aqueles;
f) Comunicar, com a antecedência mínima de 10 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

g) Quando o prestador de serviços se tratar de um corretor ou mediador de Seguros, deve este, fazer prova dos pagamentos das apólices à companhia de seguros, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de pagamento pelo IAPMEI ao corretor ou mediador;
h) Não alterar o objeto contratual.

O prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II – Dever de sigilo

Artigo 6º – Objeto do dever de sigilo

1) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IAPMEI, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4) O prestador de serviços fica obrigado a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor desde o dia 25 de maio de 2018

Artigo 7º – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações do IAPMEI

Artigo 8º – Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IAPMEI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, valor que só sofrerá alteração, e na respetiva proporção, em caso de alteração de pessoas seguras ou em caso de eventual reformulação das condições de cobertura dos ramos constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo9º – Condições de Pagamento

1) As quantias devidas pelo IAPMEI, nos termos da Artigo anterior, serão pagas de acordo com a legislação em vigor no que diz respeito ao pagamento de prémios de seguro.
2) Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data dos respetivos vencimentos.
3) Em caso de discordância por parte do IAPMEI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, num prazo máximo de 5 dias úteis.
4) O incumprimento do referido no ponto anterior, nomeadamente por falta de esclarecimentos pelo prestador de serviço, necessários para validação de fatura, não poderá colocar em causa o cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente suspensão das apólices pela companhia de seguros.
5) Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária a indicar no contrato a celebrar.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Artigo 10º – Penalidades contratuais

1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAPMEI pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, mas nunca inferior a 10 % do valor do preço.
2) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato nomeadamente suspensão das apólices pela companhia de seguros, por falta do pagamento pelo corretor ou mediador, o

IAPMEI pode exigir do prestador de serviços o pagamento de 100% das despesas que ocorram durante o período de suspensão da apólice;

3) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IAPMEI pode exigir-lhe uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, mas nunca inferior a 10 % do valor do preço.
4) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAPMEI *terá* em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração e as consequências derivadas do incumprimento quer para o IAPMEI quer para os beneficiários.
5) As penas pecuniárias previstas na presente Artigo não obstam a que o IAPMEI exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 11º – Força maior

1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3) Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
    e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12º – Resolução por parte do IAPMEI

1) Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, nomeadamente, as situações previstas no artigo 333º do CCP, o IAPMEI pode ainda resolver o contrato no caso de violação grave e reiterada de qualquer das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário.

2) A resolução com fundamento nas situações previstas no art 333º do CCP, não prejudica o direito de indeminização nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Capítulo IV – Caução

Artigo 13º – Execução da caução

1) A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo IAPMEI, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2) Com exceção da situação prevista no art 334º do CCP, a resolução do contrato por iniciativa do IAPMEI confere-lhe o direito de executar a caução prestada.

A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da mesma ser executada.

3) A libração da caução seguirá o regime estatuído no art. 295° do CCP.

Capítulo V – Resolução de litígios

Artigo 14º – Foro competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente contrato, as partes estipulam que é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 15º – Subcontratação e cessão da posição contratual

1) A subcontratação e a cessão da posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato dependem da autorização prévia do IAPMEI.
2) Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
   a) Ser apresentada pelo cessionário a mesma documentação que foi exigida ao Adjudicatário no âmbito do procedimento;
   b) O IAPMEI apreciar toda a documentação entregue, designadamente, se a situação do cessionário não é passível de enquadramento em nenhuma das situações previstas no art.55º do CCP e ainda se reúne capacidade técnica e financeira para garantir o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 16º – Ajustamentos contratuais

1) O IAPMEI e o Adjudicatário podem proceder a ajustamentos nas cláusulas contratuais, desde que, estes não contrariem as condições do presente procedimento.
2) Os ajustamentos efetuados ao abrigo do número anterior serão redigidos a escrito.

Artigo 17º – Documentação

1) O prestador de serviços deverá disponibilizar a seguinte documentação/informação:
   a) Apólices contendo as condições gerais, particulares e especiais. As mesmas deverão ser remetidas ao IAPMEI num prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato;
   b) Acesso aos prestadores de serviços convencionados e locais de prestação dos mesmos.

Artigo 18º – Comunicações e notificações

1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Código dos Contratos Públicos, para os seguintes domicílios:

a) IAPMEI: Estrada do Paço do Lumiar, Edifício A – 1649-038 Lisboa.
b) Adjudicatária: Domicílio ou sede contratual identificados no contrato.

2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte
3) Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pela entidade Adjudicatária em sede de execução contratual terá que ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Artigo 19º – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Artigo 20º – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Artigo 21º – Imposto de selo

O IAPMEI está isento de Imposto de Selo ao abrigo do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.

Artigo 22.º – Gestor de Contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Para o efeito, é designado gestor do presente contrato:

Dr. Carolina Travassos - Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.

PARTE II – Plano de Seguros

1 - RAMO SAÚDE GRUPO

1.1 Objeto do Contrato

O contrato de seguro tem por objeto a garantia, em caso de doença e ou acidente, do reembolso das despesas com cuidados de saúde em que incorrerem as Pessoas Seguras, nos termos das coberturas, limites e franquias constantes do **ANEXO 2.**

Os capitais seguros indicados no **ANEXO 2** correspondem à responsabilidade máxima por Pessoa Segura em cada anuidade.

1.2 Pessoas Seguras

As Pessoas Seguras são os trabalhadores do IAPMEI, (conforme listagem constante no **ANEXO 1**, independentemente da situação de saúde pré-existente à data da celebração do contrato) respetivos cônjuges e descendentes até complementarem 26 anos de idade e que não aufiram rendimento de trabalho.

O *plafond* do seguro reporta-se a cada pessoa segura, individualmente considerada, independentemente de ser trabalhador ou familiar.

1.3 Âmbito Territorial

O seguro é valido em Portugal Continental e Ilhas, salvo em casos excecionais e desde que aconselhados clinicamente e com o acordo prévio da Seguradora, o Seguro funcionará em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no estrangeiro, em estadias que independentemente da sua natureza tenham a duração máxima de 60 dias.

1.4 Termo das Garantias

Para as Pessoas Seguras as garantias cessam:

- Em caso de denúncia do contrato;
- Na data em que cessar o vínculo entre a Pessoa Segura - Trabalhador e o Tomador de Seguro;
- Quando o trabalhador se reformar;
- Quando os Descendentes aufiram rendimentos do trabalho ou se tal não se verificar até completarem 26 anos de idade.

1.5 Regime de Prestações / Pagamento indemnizações

Plano do tipo "Misto" – As prestações revertem a modalidade de "Prestação Direta – Rede de cuidados de Saúde Convencionada" ou "Prestação por Reembolso – escolha livre de médicos e clínicas", nos termos e limites fixados no ANEXO 2.

O pagamento das indemnizações devidas na prestação por reembolso efetua-se através de transferência para a conta bancária do titular indicada para o efeito.

1.6 Condições Especiais

- O remanescente das despesas comparticipadas anteriormente por outros subsistemas de saúde (ADSE, SAMS e outros) será obrigatoriamente comparticipado a 100% pela empresa seguradora;
- As autorizações para exames, internamentos e outras, devem ser dadas em 3 dias consecutivos, salvo situações urgentes em que a autorização deve ser dada em 24 horas, com indicação do valor da comparticipação;
- Os pagamentos dos reembolsos devem ser efetuados no máximo de 15 dias após a data de entrada do pedido na companhia de seguros;
- A admissão no seguro deve ser por transferência direta sem período de carência;
- Mensalmente deverá ser remetido ao IAPMEI um extrato via e-mail contendo a seguinte informação: despesas reembolsadas no mês anterior (montante e data de reembolso) /despesas que aguardam reembolso (data em que foram apresentadas);
- Os descritivos do pagamento dos reembolsos devem vir devidamente discriminados;
- A Franquia máxima de 50,00 euros para Assistência Clínica em Regime de Ambulatório para consultas fora da rede, é paga anualmente por segurado uma única vez independentemente do numero de vezes e especialidades a que se recorra, com exceção da estomatologia.
- Sem prejuízo do exposto no ponto anterior poderá existir uma franquia máxima anual de 50,00 euros por segurado, para consultas fora da rede, exigível uma única vez independente do número de vezes a que se recorra.
- Os medicamentos de venda livre, desde que tenham prescrição médica, deve ser reembolsada, tal como os outros.

1.7 Forma de Pagamento

Trimestral

1.8 Início da Apólice

Com início a 10 de julho de 2021 e término no dia 09 de julho de 2022.

2 - RAMO DE VIDA-GRUPO

2.1 Objeto do Contrato – Ramo Vida

O contrato de seguro tem por objeto cobrir o risco de Morte Natural – cobertura principal, e os riscos Complementares – Morte por Acidente e Morte por Acidente em Circulação.

2.2 Pessoas Seguras

Trabalhadores do IAPMEI, conforme listagem indicativa constante do **ANEXO 3** do Plano de Seguros, a qual inclui a retribuição mensal por Pessoa Segura.

A admissão no seguro deve ser por transferência sem período de carência.

2.3 Riscos Cobertos e Capitais Seguros

Morte Natural - 24 vezes a retribuição mensal, incluindo subsídio de Férias e Natal;

Morte por Acidente - 36 vezes a retribuição mensal, incluindo subsídio de Férias e Natal;

Morte por Acidente de Circulação – 48 vezes a retribuição mensal, incluindo subsídio de Férias e Natal.

O Referido seguro terá cobertura durante 24 horas/dia, quer o trabalhador esteja ou não ao serviço do IAPMEI.

$$\frac{\text{Vencimento} \times 14 = Y \times 24, 36 \text{ ou } 48}{12}$$

2.4 Beneficiários

Os beneficiários são indicados pelas Pessoas Seguras através de documento para o efeito (Boletim de Adesão). Na falta de indicação de beneficiários, estes serão os herdeiros legais da Pessoa Segura.

2.5 Participação de Resultados

O contrato incluirá uma Cláusula sobre Participação nos Lucros com a seguinte fórmula:

P.R. =80% (P-DA-S-SD)

P.R. – Participação nos resultados

P – Prémio

DA – Despesas de administração (gestão) = 20% de P

S – Sinistros

SD - Saldo devedor de ano (s) anterior (es), caso exista (m)

2.6 Vigência da Apólice

Com início a 10 de julho de 2021 e término no dia 09 de julho de 2022.

2.7 Forma de pagamento

Trimestral

3 - RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS GRUPO

3.1 Objeto do Contrato – Ramo Acidentes Pessoais

O contrato de seguro tem por objeto a garantia, em caso de acidente corporal sofrido pelas pessoas Seguras em qualquer parte do Mundo, do pagamento das indemnizações, nos termos dos riscos, coberturas e capitais contratados.

3.2 Pessoas Seguras

Trabalhadores do IAPMEI, conforme listagem indicativa constante do **ANEXO 3** do Plano de Seguros.

A admissão no seguro deve ser por transferência direta sem período de carência.

3.3 Riscos Cobertos

3.3.1 Morte ou Invalidez Permanente até ao montante referido na rúbrica "Capitais Seguros" em consequência de acidentes ocorridos em Portugal (Continental e Ilhas) e no Estrangeiro.
Esta cobertura é válida 24 horas por dia.

3.3.2 Reembolso de Despesas de tratamento e repatriamento, em consequência de acidentes, aquando de deslocações ao estrangeiro, desde que ao serviço do Segurado, até ao montante global referido na rubrica "Capitais Seguros", nomeadamente:

a. Transporte e repatriamento da pessoa segura, em transporte clinicamente aconselhado face às lesões;

b. Despesas Médicas, farmacêuticas e de hospitalização param tratamento de lesões sofridas, até ao máximo de 2.500,00 €;

c. Transporte ou Repatriamento de falecidos por lesões sofridas;

d. Despesas de prolongamento de estadia resultante de acidente sofrido.
Por dia – 21, 00€

Maximo – 250, 00€

e. Custos com comunicações relacionados com acidente, até limite de 100,00€;
f. Bilhete de ida e volta para um familiar acompanhante da pessoa segura hospitalizada, com o acordo prévio da seguradora;
g. Seguro de bagagem até 500,00€, aquando de deslocações ao estrangeiro ao serviço do segurado para todo o tipo de bagagem.

O limite indemnizável por item será de 105,00€

3.3.3 Reembolso de despesas de tratamento em consequência de acidentes, aquando de deslocações em território nacional ao serviço do segurado, até ao montante referido na rubrica “Capitais Seguros”.

3.4 Capitais Seguros

3.4.1 Morte ou invalidez Permanente

2.4.2.1 O capital seguro será o equivalente a 4 anos o salário anual (14xsalário mensal), não podendo ser inferior a 25.000,00€.

2.4.2.2 Sem acordo prévio da Seguradora, o máximo em risco por acumulação das pessoas seguras num mesmo transporte, não poderá ultrapassar 750.000,00€

3.4.3 Reembolso das despesas de Tratamento e Repatriamento

2.4.3.1 Até 5.000,00€ para o conjunto das garantias referidas no parágrafo 2.3.2.

2.4.3.2 Até 2.500,00€ para o reembolso das despesas de tratamento referido no parágrafo 2.3.3.

3.5 Vigência da Apólice

Com início a 10 de julho de 2021 e término no dia 09 de julho de 2022.

3.6 Forma de pagamento

Trimestral